



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal OCDE
 Edição 1479 Pg. 1 e 2
 Data 18/04/24 à —/—/—

Rútrica

LEI Nº 1.854/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE REVISÃO ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA DO ART. 37, X DA CF/88, COM EFEITOS A CONTAR DE 01 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido, nos termos do art. 37, inciso X da **Constituição Federal**, revisão anual, a contar de **1 de abril de 2024**, para recomposição das perdas inflacionárias, no percentual de **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta por cento) aos servidores públicos do município de Cantagalo, integrantes do **Quadro Permanente, Quadro Suplementar, Quadro de Carreira de Procurador Jurídico do Município e do IPAM, Quadro de Carreiras do Magistério, Quadro do Emprego Público, Quadro do Programa de Saúde da Família e do Quadro de Provimento Efetivo do IPAM**.

§1º – A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo, estende-se às parcelas de vantagens pessoais nominalmente identificáveis, na forma do art. 67 da **Lei nº 10/90**, de 05/06/1990.

§2º – O reajuste previsto no *caput* não se aplica aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, os quais seguem o piso estabelecido no art. 198, §9º da **Constituição Federal**, acrescido pela **Emenda Constitucional nº 120** de 5 de maio de 2022.

Art. 2º – O menor vencimento-base a ser pago aos servidores municipais não poderá ser inferior a um salário mínimo nacional, na forma do art. 7º, IV da **Constituição Federal** de 1988.

Art. 3º – Fica concedido, nos termos do art. 37, inciso X da **Constituição Federal**, revisão anual, a contar de **1 de abril de 2024**, para recomposição das perdas inflacionárias, no percentual de **4,50%**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(quatro inteiros e cinquenta por cento) aos valores das funções gratificadas na forma do art. 37, X, c/c o art. 39, §4º da **Constituição Federal**.

Art. 4º – Os recursos para atendimento às despesas da presente lei estão consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2024, e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único – Por se tratar de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da **Constituição Federal** de 1988, fica dispensada as declarações e cálculos estabelecidos na **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000, consoante o disposto em seu art. 17, §6º.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **1 de abril de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2024.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO